



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI Nº 1.683, DE 16/07/1986-

-Altera a área de delimitação do perímetro urbano da cidade de Leme-SP, no trecho compreendido entre os marcos XII e XIII descritos na Lei nº 1.370, de 28/06/79.-

---ooó---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A delimitação do perímetro urbano da cidade de Leme, no trecho compreendido entre os marcos XII e XIII descritos na Lei nº 1370 de 28/06/79, passa a ter a seguinte descrição:

"do marco nº XII segue ainda em linha reta, acompanhando a linha de alta tensão de 138KV no azimute de 170°50'00" na distância de 1.280,00 metros até encontrar o marco XIIA; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta no azimute 115° 00'00" na distância de 540,00 metros até encontrar o marco nº XIIB cravado junto à margem da Via Anhanguera; deste ponto deflete à esquerda e segue acompanhando a Rodovia SP 330 no sentido Capital Interior na distância de 570,00m até encontrar o marco nº XIIC cravado junto da antiga estrada estadual; deste ponto segue acompanhando a referida estrada na distância de 910,00metros até encontrar o marco XIID cravado junto à margem do Córrego Serelepe; deste ponto segue acompanhando o Córrego no sentido de montante para jazante na distância de 170metros até encontrar o marco nº XIII".

Artigo 2º - O mapa demonstrativo da referida alteração encontra-se em anexo, que desta lei passa a fazer parte integrante e inseparável.

Artigo 3º - A área ou extensão superficial do perímetro urbano passa a ser de 26,52 quilometros quadrados.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 16 de julho de 1986.


ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de julho de 1986.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

AK/mit/